



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### **Institui e disciplina a concessão de Vale Compra aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei n.º 29/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** Fica instituído o Vale Compra, que será concedido a todos os servidores públicos do legislativo ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupantes de emprego público do legislativo e de cargo público do legislativo.

**§ 1º** O servidor público do legislativo terá direito a percepção do vale compra a partir de sua entrada efetiva em exercício no emprego ou cargo público em que nomeado, a partir do mês de sua admissão, desde que esta se dê entre o primeiro e décimo quinto dia do mês; e, se a entrada em exercício efetivo se der entre o décimo sexto e último dia do mês, o vale compra será concedido a partir do mês subsequente ao de sua admissão.

**§ 2º** O valor do vale compra será disponibilizado a todos os servidores públicos do legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§ 3º** O vale compra será concedido nos períodos em que os servidores públicos do legislativo estiverem gozando de férias, de licença-maternidade, de licença para tratamento de saúde, bem como aos que forem afastados pelo INSS por acidente de trabalho.

**§ 4º** Não fazem jus ao Vale-Compra:

- I - Os agentes políticos da Câmara Municipal de Ibitinga;
- II - Os servidores públicos do legislativo inativos, aposentados e pensionistas;
- III - Os servidores licenciados, com prejuízo da remuneração, ou afastados do cargo ou emprego público do legislativo por determinação judicial ou administrativa;
- IV - Os servidores públicos do legislativo que recebem o benefício do vale compra ou equivalente advindo de outros órgãos ou entes da Administração Pública, podendo, nesse caso, optar pelo de maior valor.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Ibitinga é responsável pela aplicação do benefício no que se refere à elaboração, distribuição, controle e custeio do vale compra.

**Art. 3º** O valor do vale compra é de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais), e será reajustado anualmente no mês previsto na legislação como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos do legislativo.

**§1º** Para fins de concessão do reajuste previsto no *caput*, será considerada como base de cálculo o valor do vale compra praticado no mês imediatamente anterior previsto como data base para a revisão geral anual dos servidores públicos do legislativo.

**§2º** A alíquota do reajuste terá por base a inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, correspondente ao acúmulo dos últimos doze meses anteriores à data base de sua concessão, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Art. 4º** O valor do vale compra será disponibilizado a todos os servidores públicos mensalmente, mediante crédito em cartão magnético, expedido por instituição financeira, empresa administradora de cartão ou por pessoa jurídica devidamente habilitada, através dos procedimentos exigidos por Lei para sua contratação.

**Art. 5º** Se, a qualquer tempo, restar inviabilizada a disponibilização do vale compra mensal estabelecido por esta Lei, a Câmara Municipal poderá adotar as providências necessárias para garantir aos servidores públicos do legislativo a percepção, em pecúnia, dos benefícios nela assegurados, até que seja restabelecida a concessão nos termos do artigo 4º.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.**

**Art. 8º** Revogam-se a Resolução nº 4.312, de 26 de janeiro de 2015, a Resolução nº 5.024, de 22 de maio de 2018, a Resolução nº 5.433, de 18 de fevereiro de 2020, a Resolução nº 5.601, de 1º de fevereiro de 2022, a Resolução nº 5.605, de 22 de fevereiro de 2023, e a Resolução nº 5.607, de 26 de setembro de 2023.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...